



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Presidência

Registro: 2016.0000806525

Natureza: Suspensão de Liminar

Processo n. 2223726-29.2016.8.26.0000

Requerente: Município de Rosana

Requerido: MM. Juiz de Direito da Vara Única da  
Comarca de Rosana

Ementa: Pedido de suspensão de  
liminar – Decisão que determinou  
que os réus sejam imediatamente  
excluídos dos quadros da Prefeitura  
Municipal de Rosana, bem como que  
o Município de Rosana se abstenha  
de contratar ou manter em seu  
quadro de servidores, pessoas que se  
aposentem após o ingresso da ação  
sem que tenham sido aprovadas em  
novo concurso público, salvo nos  
casos de cargos em comissão –  
Evidenciado o risco de grave lesão à  
ordem, à economia e à segurança  
públicas – Pedido acolhido.

Vistos.

1 - Proceda a Serventia à retificação  
do polo passivo destes autos.

2 - A MUNICIPALIDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Presidência

ROSANA requer a suspensão dos efeitos da liminar concedida nos autos da ação civil pública nº 1001040-51.2016.8.26.0515, sob a alegação de grave lesão de difícil reparação.

É o relatório.

A suspensão dos efeitos da liminar pelo presidente do Tribunal competente para conhecer do recurso constitui medida excepcional e urgente destinada a evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, quando manifesto o interesse público, nunca consistindo em sucedâneo do recurso de agravo.

Por não ter natureza recursal, este incidente não admite a apreciação das provas ou o reconhecimento de nulidades processuais, cabendo apenas o exame da efetiva ou possível lesão aos bens de interesse públicos tutelados.

Nesse sentido, já se decidiu que o pedido de suspensão não se presta à "modificação de decisão desfavorável ao ente público" (AgRg na SL 39/SC, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL), pois "na suspensão de segurança não se aprecia o mérito do processo principal, mas tão-somente a ocorrência dos aspectos relacionados à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes consagrados em lei, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas" (SS 2385 AgR, Rel.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Presidência

Min. Ellen Gracie).

No caso em exame, a decisão determinou que os réus sejam, imediatamente, excluídos dos quadros da Prefeitura Municipal de Rosana, bem como que o Município de Rosana se abstenha de contratar, ou manter, em seu quadro de servidores, pessoas que se aposentem após o ingresso dessa ação sem que tenham sido aprovadas em novo concurso público, salvo nos casos de cargos em comissão.

Na espécie, justifica-se a suspensão pretendida.

Isto porque, a exclusão dos servidores aposentados do quadro de pessoal da Prefeitura gerará vacância dos cargos públicos de forma precária, sendo que a existência do risco de reversão da decisão fará com que a Administração Pública não adote providências de nomeação de novos servidores; plausível daí a afirmação de que o cumprimento da decisão causaria caos no Município com infração à continuidade dos serviços públicos, uma vez que entre os requeridos estão professores, médicos e dentistas, prejudicando a Municipalidade como um todo.

Daí a presença dos requisitos da suspensão dos efeitos da liminar.

Pelo exposto, defiro a suspensão,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Presidência

cientificando-se o r. Juízo.

P.R.I.

São Paulo, 3 de novembro de 2016.

**PAULO DIMAS MASCARETTI**

Presidente do Tribunal de Justiça